

LEI 1.865/2016

PROMOVE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

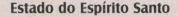
Art. 1º Fica concedida a Revisão Geral Anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal e a Lei Municipal nº 1.795/2015 (LDO/2016), a todos os Servidores Públicos, no percentual de 4% (quatro por cento), calculado sobre o vencimento básico do cargo, proventos e pensões, referente a 35,15% (trinta e cinco virgula quinze por cento) do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de 12 (doze) meses, compreendidos entre 01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

Parágrafo único – A Revisão Anual de que trata o caput do presente artigo será paga retroagindo seus efeitos a partir de fevereiro de 2016.

- **Art. 2º** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.
 - Art. 3° Revogam -se as disposições em contrário.
 - Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES, aos quatro dias do mês de Agosto de 2016.

CARLOS EDUARDO DESTEFANI Prefeito em Exercício



SANÇÃO

Eu CARLOS EDUARDO DESTEFANI, Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo em exercício, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o PROJETO DE LEI nº 024/2016, de autoria do Poder Executivo Municipal e aprovado pela Câmara Municipal na data de 02 de Agosto de 2016, atribuindo-a como Lei nº 1.865/2016

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo/ES, aos quatro dias do mês de Agosto de dois mil e dezesseis.

CARLOS EDUARDO DESTEFANI

Prefeito em Exercício